

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

ID: 2025.501C2600003.01.0027

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.618.132/0001-07, com sede na Rua Martins Pescadores, s/n, Edf. Gilson Amaro, Bairro Prof. Ericina Macedo Pagiola, Ibirapu/ES, CEP 29.670-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF nº 690.019.527-04 e da CI nº. 522.987 SPTC/ES e residente na Rua José Regattieri, nº 11, Bairro Centro, São Roque do Canaã/ES, CEP: 29.965-000, e a empresa **VETORIAL – DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.817.994/0001-79, e tem sua sede e domicílio na Rua Violeta, 292, Jardim Colorado, Vila Velha/ES, CEP 29.104-650, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por **JOSÉ RICARDO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº. 058595083 expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ e do CPF nº. 764.217.167-68, residente a Av. Estudante José Júlio de Souza, 970, Apt. 503, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29.101-830, e-mail: vetorial.vila@hotmail.com, telefone: (27) 32191133 / (27) 981258890, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 046/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Capixabas – DIO/ES no dia 15/10/2025, Processo Administrativo n.º 373/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PESTICIDA, INSETICIDA, RATICIDA, E ÓLEO MINEIRAL DILUENTE**, especificado(s) no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item (lote), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LAMBDA-CIALOTRINA 5% INSETICIDA LÍQUIDO: Piretróide, na formulação Concentrado Emulsionável – CE, à base do ingrediente ativo Lambdacyalothrina na concentração de 50g/lit, devidamente pré-qualificado pela OMS – (Organização Mundial da Saúde). Produto registrado no Ministério da Saúde. Rótulo registrado e aprovado pela ANVISA, com a indicação para o controle espacial de mosquitos Aedes aegypti e Culex quinquefasciatus através dos métodos UVB e FOG. Embalagem de 1 litro.	LITRO	NEOGEN	764	R\$ 117,05	R\$ 89.426,20
2	ETOFENPROXI 20% INSETICIDA LÍQUIDO na formulação concentrado Emulsionável à base do ingrediente ativo Etofenproxi na concentração de 20%, devidamente pré-qualificado pela OMS - (Organização Mundial de Saúde) destinado a aplicação por instituições ou Empresas especializadas, campanhas de saúde pública no combate de mosquitos (Anopheles sp., Aedes aegypti e Culex quinquefasciatus). Produto registrado no Ministério da saúde. Embalagem de 1 litro.	LITRO	NEOGEN	236	R\$ 436,00	R\$ 102.896,00
3	ÓLEO MINERAL DILUENTE PARA FUMACÊ - BOMBONA DE 20 LITROS. Óleo formulado a partir de minerais de petróleo do tipo parafínico, sem emulsificantes, não agrícola, refinado e	BOMBONA	LUBRAQUIM	2.964	R\$ 358,00	R\$ 1.061.112,00

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibiracú, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibiracú – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

	composto de hidrocarboneto com o objetivo de uso em termonebulizador. Propriedades físico-químicas: Líquido límpido; Inodoro; Ponto de ebulição, 760mmHg, °C: 309; Faixa de destilação, 760mmHg, °C: 276 a 302; Ponto de fusão, °C:160; Ponto de fulgor, °C: Mínimo 160; Pressão de vapor, 20°C, 760 mmHg: >0,1; Densidade do vapor: >1; Densidade a 20°C: 0,820 a 0,865; Peso molecular: 298.					
4	INSETICIDA SEM ODOR E ALTAMENTE EFICAZ Inseticida líquido à base dos ingredientes ativos Alfa-cipermetrina a 3% e Flufenoxuron a 3%, formulação suspensão concentrada, sem odor, produto seguro, com registro no Ministério da Saúde, e indicação no rótulo para controle de baratas, barbeiros, cascudinhos, carrapatos, escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, percevejos de cama, pulgas e traças. Alta eficácia. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde (MS).	LITRO	BASF	964	R\$ 282,00	R\$ 271.848,00
5	INSETICIDA LÍQUIDO , concentrado emulsionável do grupo químico dos piretróides a base de praletrina na concentração de 2,5%, sinergizado com butóxido de piperonila (PBO) na concentração de 10%, feito Knock-Down sem residual, registrado no Ministério da Saúde para aplicações pulverizadas, FOG e UBV. Apresentando em frascos de 01 Litro.	LITRO	BEQUISA	275	R\$ 329,02	R\$ 90.480,50
6	INSETICIDA A BASE DE PRALETRINA E IMIDACLOPRIDA - GALÃO 10 LITROS Inseticida líquido à base dos ingredientes ativos Praletrina (0,75%pp) e Imidacloprida (3,00%pp), produto seguro, com registro no Ministério da Saúde, e indicação para Controle de fêmeas adultas	GALÃO	CLARKE	53	R\$ 9.555,40	R\$ 506.436,20

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibiracú, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibiracú – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

	de Aedes aegypti. Alta eficácia. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde (MS).					
VALOR TOTAL: (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					R\$ 2.122.198,90	

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	LARVICIDA BIOLÓGICO – SACO 18,1 kg Específico para Culex e Anopheles, formulação G, à base de Bacillus sphaericus, potência mínima BS 50 BS UTI/MG - Unidades tóxicas internacionais/mg, indicado para controle de larvas de Culex e Anopheles. Composição: Ingrediente ativo: Bacillus sphaericus, Cepa ABTS 1743 - 7,5% p/p. Excipientes: Óleo de milho e Grânulos de sabugo de milho -92,5% p/p. Indicado para tratamentos em lagoas de esgoto, canais sépticos, lagoas de água desperdiçadas por animais, águas limpas com pouca concentração orgânica, habitat que contenham águas profundas ou superfícies densas. Registro no Ministério da Saúde com validade de 24 meses. Embalagem hermeticamente fechada em saco metálico protetor de 18,1 kg. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde (MS).	SACO	SUMITOMO	88	R\$ 3.942,00	R\$ 346.896,00
8	LARVICIDA BIOLÓGICO BTI Bacillus thuringiensis var. israelensis, sorotipo H-14 CEPA AM 65-52, com a presença de no mínimo 5 toxinas atuam em pontos diferentes nas larvas dos mosquitos. Potência de 3.000 UTI/MG (Unidades toxicas internacionais por miligrama). Na formulação WG (grânulos dispersíveis em água), Produto aprovado pelo OMS em água	POTE	SUMITOMO	1.650	R\$ 492,79	R\$ 813.103,50

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibirapu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

	potável e registrado na ANVISA com validade de 2 (dois) anos. Pode ser utilizado com aplicações diretas em reservatórios de água e também com aplicação espacial em potenciais criadouros peridomiciliares. Indicado para o controle de larvas de Aedes Aegypti, Culex quinquefasciatus. Pote de 500 gramas. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde (MS)					
VALOR TOTAL: (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					R\$ 1.159.999,50	

LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	RATICIDA POTENTE E ATRATIVO - BALDE PLÁSTICO DE 10 KG, Raticida anticoagulante de dose única, formulado especialmente pelo processo de prensagem a frio, à base do ingrediente ativo Flocoumafen, na concentração de 0,0050%, blocos sextavados de 20 gramas, alta atratividade, indicado para o controle de Rattus rattus, Rattus norvegicus e Mus musculus, produto acondicionado em embalagem balde plástico de 10 kg, para proteger o produto armazenado contra umidade e ataque de insetos. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde (MS).	BALDE	BASF	123	R\$ 1.042,00	R\$ 128.166,00
VALOR TOTAL: (CENTO E VINTE E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS).					R\$ 128.166,00	
VALOR TOTAL DA ARP: (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					R\$ 3.410.364,40	

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público CIM Polinorte.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte

3.2.2. Município de ALEGRE/ES

3.2.3. Município de ARACRUZ/ES

3.2.4. Município de CARIACICA/ES

3.2.5. Município de FUNDÃO/ES

3.2.6. Município de IBIRAÇU/ES

3.2.7. Município de JOÃO NEIVA/ES

3.2.8. Município de LINHARES/ES

3.2.9. Município de RIO BANANAL/ES

3.2.10. Município de SANTA LEOPOLDINA/ES

3.2.11. Município de SANTA TERESA/ES

3.2.12. Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES

3.2.13. Município de SOORETAMA/ES

3.2.14. Município de VIANA/ES

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal e demais consórcios públicos que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1. deverá ocorrer no Diário da Amunes.

5.2. A ata de registro de preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde comprovada a vantajosidade, sendo seus quantitativos renovados na totalidade, ainda que haja saldo anterior.

5.3. O saldo remanescente não é cumulativo com os quantitativos previstos da renovação.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.6. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Regulamento Consórcio Público da

Região Polinorte – CIM POLINORTE), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (Regulamento Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ibiraçu/ES, 09 de dezembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOSÉ RICARDO BORGES
VETORIAL – DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA
CONTRATADA



ANEXO ÚNICO - QUANTIDADE POR MUNICÍPIOS

LOTE 01																	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	ALEGRE	ARACRUZ	CARIACICA	FUNDÃO	IBIRAÇU	JOÃO NEIVA	LINHARES	SANTA LEOPOLDINA	SANTA TERESA	SÃO ROQUE DO CANAÃ	SOORETAMA	RIO BANANAL	VIANA	CIM POLINORTE	TOTAL
1	LAMBDA-CIALOTRINA 5% INSETICIDA LÍQUIDO: Piretróide, na formulação Concentrado Emulsionável – CE, à base do ingrediente ativo Lambdacyalothrina na concentração de 50g/lit, devidamente pré-qualificado pela OMS – (Organização Mundial da Saúde). Produto registrado no Ministério da Saúde. Rótulo registrado e aprovado pela ANVISA, com a indicação para o controle espacial de mosquitos Aedes aegypti e Celex quinquefasciatus através dos métodos UBV e FOG. Embalagem de 1 litro.	LITRO	90	0	0	100	50	150	0	24	20	24	236	0	0	70	764
2	ETOFENPROXI 20% INSETICIDA LÍQUIDO na formulação concentrado Emulsionavel à base do ingrediente ativo Etofenproxi na concentração de 20%, devidamente pré-qualificado pela OMS - (Organização Mundial de Saúde) destinado a aplicação por instituições ou Empresas especializadas, campanhas de saúde pública no combate de mosquitos (Anopheles sp., Aedes aegypti e Culex quinquefasciatus). Produto registrado no Ministério da saúde. Embalagem de 1 litro.	LITRO	30	0	0	50	30	30	0	0	0	24	50	0	0	22	236
3	ÓLEO MINERAL DILUENTE PARA FUMACÊ - BOMBONA DE 20 LITROS. Óleo formulado a partir de minerais de petróleo do tipo parafínico, sem emulsificantes, não agrícola, refinado e composto de hidrocarboneto com o objetivo de uso em termonebulizador. Propriedades físico-químicas: Líquido límpido; Inodoro; Ponto de ebulição, 760mmHg, °C: 309; Faixa de destilação, 760mmHg, °C: 276 a 302; Ponto de fusão, °C:160; Ponto de fulgor, °C: Mínimo 160; Pressão de vapor,	BOMBO NA	4	40	0	500	10	1400	0	60	40	40	600	0	0	270	2964

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibiraçu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

	20°C, 760 mmHg: >0,1; Densidade do vapor: >1; Densidade a 20°C; 0,820 a 0,865; Peso molecular: 298.																
4	INSETICIDA SEM ODOR E ALTAMENTE EFICAZ Inseticida líquido à base dos ingredientes ativos Alfa-cipermetrina a 3% e Flufenoxuron a 3%, formulação suspensão concentrada, sem odor, produto seguro, com registro no Ministério da Saúde, e indicação no rótulo para controle de baratas, barbeiros, cascudinhos, carrapatos, escorpiões, formigas, moscas, mosquitos, percevejos de cama, pulgas e traças. Alta eficácia. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde (MS).	LITRO	30	0	0	50	50	700	0	0	10	24	12	0	0	88	964
5	INSETICIDA LÍQUIDO , concentrado emulsionável do grupo químico dos piretróides a base de praletrina na concentração de 2,5%, sinergizado com butóxido de piperonila (PBO) na concentração de 10%, feito Knock-Down sem residual, registrado no Ministério da Saúde para aplicações pulverizadas, FOG e UBV. Apresentando em frascos de 01 Litro.	LITRO	30	100	0	50	50	0	0	0	20	0	0	0	0	25	275
6	INSETICIDA A BASE DE PRALETRINA E IMIDACLOPRIDA - GALÃO 10 LITROS Inseticida líquido à base dos ingredientes ativos Praletrina (0,75%pp) e Imidacloprida (3,00%pp), produto seguro, com registro no Ministério da Saúde, e indicação para Controle de fêmeas adultas de Aedes aegypti. Alta eficácia. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde (MS).	GALÃO	3	0	0	30	10	0	0	0	0	0	5	0	0	5	53

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibraçu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

LOTE 02																	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	ALEGRE	ARACRUZ	CARIACICA	FUNDÃO	IBIRAÇU	JOÃO NEIVA	LINHARES	SANTA LEOPOLDINA	SANTA TERESA	SÃO ROQUE DO CANAÃ	SOORETAMA	RIO BANANAL	VIANA	CIM POLINORTE	TOTAL
7	LARVICIDA BIOLÓGICO – SACO 18,1 kg Específico para Culex e Anopheles, formulação G, à base de Bacillus sphaericus, potência mínima BS 50 BS UTI/MG - Unidades tóxicas internacionais/mg, indicado para controle de larvas de Culex e Anopheles. Composição: Ingrediente ativo: Bacillus sphaericus, Cepa ABTS 1743 - 7,5% p/p. Excipientes: Óleo de milho e Grânulos de sabugo de milho -92,5% p/p. Indicado para tratamentos em lagoas de esgoto, canais sépticos, lagoas de água desperdiçadas por animais, águas limpas com pouca concentração orgânica, habitat que contenham águas profundas ou superfícies densas. Registro no Ministério da Saúde com validade de 24 meses. Embalagem hermeticamente fechada em saco metálico protetor de 18,1 kg. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde (MS).	SACO	20	0	0	10	8	40	0	0	0	0	2	0	0	8	88
8	LARVICIDA BIOLÓGICO BTI Bacillus thuringiensis var. israelensis, sorotipo H-14 CEPA AM 65-52, com a presença de no mínimo 5 toxinas atuam em pontos diferentes nas larvas dos mosquitos. Potência de 3.000 UTI/MG (Unidades toxicas internacionais por miligrama). Na formulação WG (grânulos dispersíveis em água), Produto aprovado pelo OMS em água potável e registrado na ANVISA com validade de 2 (dois) anos. Pode ser utilizado com aplicações diretas em reservatórios de água e também com aplicação espacial em potenciais criadouros peridomiciliares. Indicado para o controle de larvas de Aedes Aegyptil, Culex quinquefasciatus. Pote de 500 gramas. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde (MS)	POTE	35	0	0	100	25	500	0	0	0	0	840	0	0	150	1650

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibiracú, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibiracú – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>

LOTE 03																	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	ALEGRE	ARACRUZ	CARIACICA	FUNDÃO	IBIRAÇU	JOÃO NEIVA	LINHARES	SANTA LEOPOLDINA	SANTA TERESA	SÃO ROQUE DO CANAÃ	SOORETAMA	RIO BANANAL	VIANA	CIM POLINORTE	TOTAL
9	RATICIDA POTENTE E ATRATIVO - BALDE PLÁSTICO DE 10 KG, Raticida anticoagulante de dose única, formulado especialmente pelo processo de prensagem a frio, à base do ingrediente ativo Flocoumafen, na concentração de 0,0050%, blocos sextavados de 20 gramas, alta atratividade, indicado para o controle de Rattus rattus, Rattus norvegicus e Mus musculus, produto acondicionados em embalagem balde plástico de 10 kg, para proteger o produto armazenado contra umidade e ataque de insetos. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde (MS).	BALDE	35	10	0	10	20	20	0	5	0	10	3	0	0	10	123

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

Alegre, Aracruz, Cariacica, Ibiraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama, Rio Bananal e Viana.

Rua: Martins Pescadores, S/N, Bairro Ericina, Ibiraçu – ES – Cep: 29.670-000
Tel: (27) 98125-0110 / (27) 98125-0143 – <http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>